



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.525, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itanhaém para o quadriênio 2022-2025.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itanhaém para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 1º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Integram o Plano Plurianual 2022-2025 os seguintes anexos:

I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 2º - Os programas a que se refere o artigo 1º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do Plano Plurianual 2022-2025, as metas e prioridades fixadas nas leis de diretrizes



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único - As codificações dos programas e ações constantes do Plano Plurianual 2022-2025 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 3º - As estimativas de valores de receita e de despesas constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único - Os valores referidos no “caput” deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receitas, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

Art. 4º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 4.487, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, são as especificadas no Anexo V desta Lei.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio dos projetos de lei dos orçamentos anuais ou de projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações governamentais no Plano Plurianual 2022-2025 poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração, inclusão ou exclusão de produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual 2022-2025, desde que não modifiquem sua essência e contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de novembro
de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.944/2021.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 23 de novembro
de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração